



**RONDÔNIA**  
★  
**Governo do Estado**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI  
RONDÔNIA RURAL SHOW - SEAGRI-RRS

**MANUAL**

**DOS MONTADORES**

**13ª RONDÔNIA RURAL SHOW INTERNACIONAL – 2026**

**CAPÍTULO I – APRESENTAÇÃO**

**Art. 1º** A Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação estadual vigente e com o regulamento da Rondônia Rural Show Internacional, expede a presente **medida aos Montadores**, destinada a regulamentar e disciplinar a atuação das **empresas montadoras, prestadores de serviços, subcontratadas e equipes técnicas** responsáveis pela **montagem, manutenção e desmontagem de estandes, tendas, vitrines tecnológicas e demais estruturas temporárias** da 13ª Rondônia Rural Show Internacional – 2026, a ser realizada no Centro Tecnológico Vandeci Rack, BR-364, Km 333 – Ji-Paraná/RO.

**Art. 2º** O presente instrumento tem por finalidade assegurar segurança jurídica, padronização dos procedimentos operacionais, integridade física dos trabalhadores e do público e proteção do patrimônio público, bem como a observância dos prazos, normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis às atividades de montagem e desmontagem do evento.

**CAPÍTULO II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Art. 3º** Esta norma estabelece diretrizes e procedimentos obrigatórios às empresas montadoras e prestadoras de serviços que atuarem na 13ª Rondônia Rural Show Internacional, com o objetivo de garantir a segurança, a padronização operacional e o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis ao evento. O cumprimento integral destas disposições é vinculante, sendo de responsabilidade das empresas acatar as diretrizes da Organização, sob pena de responsabilização civil, administrativa ou contratual.

**Art. 4º** Fundamenta-se, especialmente, nas seguintes normas:

- I – Lei Estadual nº 5.092/2021, art. 62, que dispõe sobre a outorga de uso de bens públicos mediante autorização administrativa;
- II – Decreto Estadual nº 21.794/2017, que regulamenta os atos administrativos eletrônicos no âmbito do Estado de Rondônia;

III – Lei nº 688/1996 – Código Tributário Estadual;

IV – Normas Regulamentadoras:

- NR-06 – Equipamento de Proteção Individual (EPI): Estabelece a obrigatoriedade do uso, fornecimento, conservação e treinamento sobre Equipamentos de Proteção Individual para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores.
- NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade: Define medidas de controle e sistemas preventivos para garantir a segurança em trabalhos com eletricidade, incluindo instalações, manutenção e operação de equipamentos elétricos.
- NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos: Estabelece requisitos mínimos para prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao uso de máquinas e equipamentos, incluindo proteção de partes móveis e sistemas de emergência.
- NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção: Dispõe sobre medidas de segurança, saúde e condições adequadas de trabalho em obras e canteiros de construção, incluindo organização, transporte, instalações provisórias e capacitação de trabalhadores.
- NR-35 – Trabalho em Altura: Define os requisitos e medidas de proteção para trabalhos realizados acima de dois metros do nível inferior, incluindo planejamento, treinamento, equipamentos de proteção e procedimentos de emergência.

V – INSTRUÇÃO TÉCNICA n. 44/2023 – EVENTOS TEMPORÁRIOS do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia para eventos temporários e estruturas desmontáveis;

VI – Manual do Expositor da 13ª Rondônia Rural Show Internacional.

**Art. 5º** A observância integral desta Medida constitui **condição obrigatória** para autorização de acesso, permanência e execução de qualquer atividade de montagem, instalação, manutenção e desmontagem no recinto do evento.

### **CAPÍTULO III – SELEÇÃO E ATUAÇÃO DAS MONTADORAS**

**Art. 6º** A atuação de empresas montadoras dependerá, obrigatoriamente:

- I – de contratação formal pelo expositor autorizado;
- II – da apresentação de documentação técnica (Cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) devidamente registrada) e trabalhista atualizada (NR-10, NR-12, NR-18 e NR-35);
- III – da autorização para execução da prestação do serviço.

**Art. 7º** Para fins desta Medida, consideram-se:

- I – Montadora: pessoa jurídica contratada para executar serviços de montagem, instalação, manutenção ou desmontagem de estandes e estruturas;
- II – Subcontratada: empresa que execute parte dos serviços mediante subcontratação formal;
- III – Responsável Técnico: profissional legalmente habilitado, com ART ou RRT válida;
- IV – Estruturas Temporárias: estandes, tendas, pisos, mastros, painéis, vitrines e demais instalações não permanentes.

**Art. 8º** O cadastro da montadora não gera direito adquirido, constituindo mera autorização precária, passível de revogação a qualquer tempo, por conveniência administrativa ou por descumprimento das

normas.

## CAPÍTULO IV – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA OBRIGATÓRIA

**Art. 9º** É condição indispensável para o início da montagem a apresentação prévia à Organização da Feira dos seguintes documentos:

- I – ART/CREA ou RRT/CAU de execução, conforme a natureza da atividade;
- II – Laudo estrutural da edificação com menção ao número da ART/CREA ou RRT/CAU com assinatura do responsável técnico;
- III – Laudo das instalações elétricas da edificação com menção ao número da ART/CREA ou RRT/CAU com assinatura do responsável técnico ;
- IV – Contrato de prestação de serviços firmado com o expositor;
- V – Relação nominal dos trabalhadores, com documento de identificação e uniformizados;
- VI – Comprovante de capacitação para prestadores de serviços para trabalho em altura e instalação elétrica (NR-10 e NR-35).

**Art. 10º** A ausência ou irregularidade de qualquer documento impedirá:

- I – o acesso da equipe ao recinto;
- II – o início ou continuidade da montagem;
- III – a liberação do estande pela fiscalização técnica.

## CAPÍTULO V – DO CRONOGRAMA E ACESSO AO PARQUE

**Art. 11º** As atividades de montagem e desmontagem deverão respeitar rigorosamente o cronograma:

Etapa	Período	Horário	Observações
<b>Apresentação da documentação (Contratada e Subcontratada) para:</b> - execução dos serviços de montagem, instalação, manutenção e desmontagem dos estandes e demais estruturas utilizadas em seu lote;	<b>Até 01/05/2026</b>	<b>Até 18h00</b>	Responsabilidade integral do expositor junto ao prestador de serviço contratado
<b>Envio de ART/CREA ou RRT/CAU e Laudos</b>	<b>Até 01/05/2026</b>	<b>Até 18h00</b>	Sem apresentação dos documentos juntos aos expositores não será autorizado o acesso ao Centro Tecnológico
<b>Início da montagem de estandes e estruturas</b>	<b>15/04 a 15/05/2026</b>	<b>07h30 às 22h00</b>	Após cumprimentos das etapas acima
<b>Limite final da montagem de estandes e estruturas</b>	<b>Até 22/05/2026</b>	<b>07h30 às 22h00</b>	<b>Após cumprimentos das etapas acima</b>
<b>Limpeza final dos estandes</b>	<b>Até 23/05/2026</b>	<b>07h30 às 20h00</b>	Não será autorizado a entrada de veículos no Centro Tecnológico

<b>Período oficial da Feira</b>	<b>25 a 30/05/2026</b>	<b>08h00 às 18h00</b>	O estande deverá estar com a montagem finalizada
<b>Desmontagem de estruturas</b>	<b>31/05 a 14/06/2026</b>	<b>07h30 às 18h00</b>	Área deve ser devolvida limpa (sem entulhos)

**Art. 12º** Durante o período de montagem e desmontagem:

- I – o acesso será restrito a pessoas e veículos devidamente identificados;
- II – é proibida a entrada de menores de 18 anos, ainda que acompanhados;
- III – veículos deverão respeitar o limite máximo de velocidade de 20 km/h;
- IV – o tempo máximo de permanência para carga e descarga será de 3 (três) horas.

## CAPÍTULO VI – DAS NORMAS DE SEGURANÇA, MONTAGEM E INFRAESTRUTURA

**Art. 13º** As montadoras deverão observar, obrigatoriamente:

- I – utilização de tendas brancas com piso em tablado/deck;
- II – altura máxima das estruturas: 5,5 m;
- III – recuo mínimo de 1,5 m da rede de alta tensão e 0,5 m da rede de baixa tensão;
- IV – nível máximo de ruído de 80 decibéis;
- V – uso obrigatório de EPIs e EPCs por todos os trabalhadores.

**Art. 14º** É vedado às montadoras:

- I – executar serviços sem ART/RRT de execução válida;
- II – realizar ligações elétricas na rede de baixa tensão sem prévia autorização da Organização;
- III – utilizar combustíveis, explosivos, chamas ou materiais inflamáveis;
- IV – instalar estruturas fora do alinhamento dos lotes;
- V – descumprir normas do Corpo de Bombeiros, da fiscalização técnica ou da organização.

## CAPÍTULO VII – DAS RESPONSABILIDADES DA MONTADORA

**Art. 15º** Compete exclusivamente à montadora:

- I – garantir a segurança dos trabalhadores;
- II – responder por danos ao patrimônio público ou privado;
- III – reparar imediatamente qualquer dano causado ao gramado, calçadas, redes e infraestrutura;
- IV – manter a área limpa durante todo o período de montagem e desmontagem;
- V – devolver o lote nas mesmas condições em que foi recebido.

## CAPÍTULO VIII – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO EXPOSITOR

**Art. 16º** O expositor é responsável solidário pelos atos praticados por sua montadora e subcontratadas, inclusive quanto:

- I – ao cumprimento das normas técnicas e de segurança;
- II – às obrigações trabalhistas;
- III – à reparação de danos;
- IV – às sanções administrativas aplicadas.

## CAPÍTULO IX – SANÇÕES

**Art. 17º** O descumprimento desta Medida sujeitará a montadora e o expositor, conforme o caso, às seguintes sanções:

- I – notificação formal;
- II – interdição imediata da estrutura ou atividade irregular;
- III – lacração do estande e bloqueio do lote;
- IV – retirada imediata da equipe do recinto do evento;
- V – impedimento de participação em até 2 (duas) edições subsequentes da Rondônia Rural Show Internacional;
- VI – cobrança dos custos de reparação dos danos causados ao patrimônio público ou privado, mediante emissão de DARE em favor do Estado de Rondônia;
- VII – responsabilização civil, administrativa e criminal, conforme a gravidade da infração.

## CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18º** – Da Competência da SEAGRI para Aplicação de Sanções

A Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, na qualidade de órgão gestor, organizador e responsável pela organização geral da Rondônia Rural Show Internacional, detém competência administrativa para:

- I – fiscalizar, acompanhar e supervisionar todas as atividades relacionadas à montagem, funcionamento e desmontagem dos estandes e estruturas temporárias;
- II – expedir notificações, diretrizes técnicas, determinações corretivas e ordens de ajuste imediato;
- III – aplicar, de forma motivada e proporcional, às sanções administrativas previstas neste manual e demais normativos do evento;
- IV – determinar a interdição, paralisação ou retirada de estruturas, equipamentos ou pessoas que apresentem risco à segurança, à ordem pública ou ao patrimônio;
- V – revogar, suspender ou cancelar autorizações de acesso e prestação de serviço, quando constatado descumprimento das diretrizes estabelecidas neste manual;
- VI – comunicar aos órgãos competentes, como a Segurança Pública, Corpo de Bombeiros, Ministério do Trabalho e outros, quando a infração extrapolar a esfera administrativa do evento.

**Art. 19º** – Do Procedimento Administrativo Simplificado

A aplicação das sanções observará, sempre que possível:

- I – a constatação da irregularidade por equipe técnica ou fiscalização designada;
- II – o registro formal da ocorrência;
- III – a notificação do responsável para correção imediata, quando cabível;
- IV – a adoção de medida sumária em casos de risco iminente à segurança, independentemente de prévia notificação.

Parágrafo único. As medidas adotadas no âmbito do evento não afastam a responsabilização posterior em outras esferas administrativas, civis ou penais.

**Art. 20º** – Da Responsabilidade Solidária

As sanções poderão ser aplicadas solidariamente ao expositor e à empresa montadora ou subcontratada, sempre que restar comprovado vínculo contratual ou benefício direto decorrente da infração.

**Art. 21º** O conhecimento e cumprimento desta Medida são obrigatórios para todas as empresas montadoras, prestadores de serviços, subcontratadas e trabalhadores envolvidos.

**Art. 22º** A Comissão Organizadora da Feira, no exercício de suas competências administrativas, reserva-se o direito irrestrito de alterar, modificar ou ajustar prazos, critérios, normas e procedimentos relativos ao evento, a qualquer tempo, mediante comunicação aos interessados. Tais alterações não gerarão qualquer responsabilidade ou ônus para o Estado, sendo amparadas pelo princípio da supremacia do interesse público, pelo dever de gestão eficiente e pela necessidade de assegurar a boa ordem, a segurança e o regular funcionamento do evento. Os expositores, prestadores de serviços contratados e demais participantes deverão acatar integralmente tais ajustes, ficando desde já vinculados às decisões da Administração Pública, independentemente de concordância ou notificação individual.

**Art. 23º** Os casos omissos serão dirimidos pela Organização da 13ª Rondônia Rural Show Internacional, observada a legislação vigente.

## **ANEXOS OBRIGATÓRIOS:**

- **Anexo I** – Checklist de Documentos da Montadora
- **Anexo II** – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica
- **Anexo III** – Quadro de Penalidades Aplicáveis

**LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA**

Secretário de Estado da Agricultura - SEAGRI-RO



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista, Secretário(a)**, em 21/01/2026, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68242872** e o código CRC **52B8EF9F**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Manual, indicar expressamente o Processo nº 0025.002162/2025-61

SEI nº 68242872